



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Procuradora Geral do Município	13
Atos da Secretária Municipal de Administração	13
Atos da Secretária Municipal de Saúde	13
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	14
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.....	14
Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais.....	15
Atos do Conselho Municipal de Turismo	17
Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações.....	17
Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia	18

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1616, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTOR: VER. ELERSON LEANDRO SANTOS

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado PLACA DE INDICAÇÃO DE RUAS, com base na presente Lei.

Art. 2º - As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo, da presente Lei.

Art. 3º - A permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as placas de identificação de ruas serão feita mediante processo licitatório, observados os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - A permissão de Uso para exploração comercial das Placas de Identificação de Ruas será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros ou qualquer outro nocivo a saúde.

Art. 5º - Findo os contratos com empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade da Prefeitura Municipal de Queimados - P.M.Q, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

Art. 6º - Serão vedados às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão da P.M.Q.

Art. 7º - A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 8º - O Governo do Município de Queimados, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º - A P.M.Q. não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º - Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

LEI N.º 1608, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTORES: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO E VER. ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, nos termos que especifica.

Art. 2º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Queimados, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 3

Art. 4º - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§ 2º - O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

* Publicado no DOQ nº 219 de 17/11/2021 e republicado por incorreção na ementa.

MENSAGEM DE VETO Nº. 21/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 363.2021, QUE VISA "INSTITUIR O PROGRAMA ADOTE UM CAMPO PARA CAPTAÇÃO DE PARCERIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS PÚBLICOS DE FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que "Instituir o Programa Adote um Campo para Captação de Parcerias para Implementação Reforma e Manutenção de Campos Públicos de Futebol Amador e dá Outras Providências, encaminhado através do Ofício DS/GP232.2021, de autoria dos Vereadores Antônio Chrispe de Oliveira e Ver. Júlio César Almeida Coimbra, **não** será possível prestar-lhe sanção.

RAZÕES DO VETO:

No presente autógrafo o Poder Legislativo dispõe sobre o programa adote um campo para captação de parcerias para implementação reforma e manutenção de campos públicos de futebol.

A Carta Magna de 1988 está previsto em seu art. 2º o Princípio basilar da Separação dos Poderes, que confere atribuições para cada um dos três poderes, agindo como um sistema de freios e contrapesos no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, constatamos que o autógrafo em questão possui vícios de iniciativa, pois também infringe a competência privativa do executivo municipal onde adentram no art. 67 de LOAM, *in verbis*:

I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas ou aumento de sua remuneração;

II. (..)

III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV. matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios e subvenções.

Por consequência, em razão do dispositivo supramencionado, observa-se a ocorrência de vício de iniciativa, por se tratar de "organização administrativa e matéria orçamentária."

Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 4

Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – (...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria”.

(grifo nosso)

Ainda em análise do autógrafo, insta salientar que o inciso IV do art. 1º versa sobre a possibilidade de formalização de parceria com pessoa natural, contudo com base no inciso XL do art. 89 da LOM, não existe possibilidade jurídica para respectiva formalização, pois a legislação permite apenas com entidades públicas ou privadas. Vejamos a norma:

Art. 89 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XL. celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município.

(...)

Por fim, face aos argumentos e extensivas normativas colacionadas acima, sugerimos pela relevância da matéria e pela sua impossibilidade de ser aprovada pela iniciativa do autógrafo, que o respeitável *Edil* apresente ao Poder Executivo a matéria como indicação legislativa.

CONCLUSÃO

Frise-se que a matéria veiculada no referido autógrafo é nobre, entretanto, em que pese o benefício do referido Projeto de Lei, vislumbra-se a impossibilidade de sua implementação, pelos motivos acima relatados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em pauta, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 17 de novembro de 2021.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO N.º 2713, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições em conformidade ao Art. 13 da Lei nº 1.567, de 02 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 5

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O presente regimento regula a organização, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, órgão superior de natureza deliberativa e permanente, integrante da estrutura básica do órgão gestor da política agrícola e desenvolvimento rural, com sede e foro em Queimados, criado pela Lei nº 435/99, de 16 de dezembro de 1999 e alterada pela Lei nº 1.567, de 02 de junho de 2021.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural tem por atribuição, respeitadas as demais instâncias decisórias e de normas da administração pública municipal, formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção da política agrícola e desenvolvimento rural com ênfase de reduzir as desigualdades, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, sociais, políticos, culturais e especificamente:

I - Elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal agrícola e de desenvolvimento rural, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal agrícola e de desenvolvimento rural;

III - Zelar pela aplicação da política municipal agrícola e de desenvolvimento rural e pela implementação dos acordos, convenções e outros instrumentos internacionais relativos à promoção da política agrícola e rural, dos quais o Brasil é signatário;

IV - Apoiar o desenvolvimento de campanhas educativas sobre a promoção da política agrícola e de desenvolvimento rural, com a indicação das medidas;

V - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção da área agrícola;

VI - Elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo seu presidente e vice-presidente;

VII - Acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da legislação em vigor e dos demais atos normativos relacionados a política agrícola e de desenvolvimento rural;

VIII - Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil organizada na formulação e execução da política nacional agrícola e de desenvolvimento rural;

IX - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a política agrícola e de desenvolvimento rural;

X - Participar da organização das conferências municipais ou regionais de política agrícola e de desenvolvimento rural;

XI - Propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas agrícolas e de desenvolvimento rural, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XII - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Política Agrícola e de Desenvolvimento Rural;

XIII - Apresentar sugestões para elaboração do plano plurianual do Município, estabelecendo diretrizes orçamentárias e alocação dos recursos no orçamento anual, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação da política agrícola e de desenvolvimento rural;

XIV - Articular-se com os movimentos sociais de promoção da política agrícola e de desenvolvimento rural, conselho estadual e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer as estratégias comuns de implementação de políticas públicas, fortalecendo o processo de controle social; e

XV - Outras atribuições definidas por deliberação do plenário.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I - 03 (três) representantes governamentais, designados pelo Prefeito;

II - 03 (três) representantes eleitos pela sociedade civil organizada, de organizações representativas da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção política agrícola e de desenvolvimento rural:

a) organizações de trabalhadores, produtores ou empregadores;

b) organizações relacionadas às áreas de educação, ambiente, trabalho, qualificação profissional e turismo;

c) organizações de defesa da política agrícola e de desenvolvimento rural.

§ 1º - Considera-se organização representativa da sociedade civil, a entidade de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenha atuação no âmbito municipal ou regional, legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º - A Presidência fica estabelecida conforme o disposto no Art. 5º da Lei nº1.567, de 02 de junho de 2021.

§ 3º - O Vice-presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural será eleito pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto da maioria simples, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 6

Art. 4º - Os 03 (três) representantes das organizações representativas da sociedade civil serão escolhidos por meio de indicação do Fórum ou Plenária da sociedade civil.

§ 1º - A eleição para a escolha das organizações representativas da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural por meio de edital, publicado no Diário Oficial de Queimados – D.O.Q, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 2º - As organizações eleitas indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

§ 3º - A eleição dos representantes será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º - As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral;
- II - Comissões Permanentes:
 - a) Comissão de Normas e Políticas Públicas;
 - b) Comissão de Financiamento, Orçamento e Fiscalização do Fundo.
- III - Grupos Temáticos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, se constituirá de todos os seus membros, e sua instalação depende de um quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação, e após 30 (trinta) minutos em segunda e última convocação, com qualquer quórum.

Art. 9º - As Comissões Permanentes serão constituídas em caráter permanente, e os Grupos Temáticos terão caráter transitório.

Art. 10 - Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes que terão as seguintes atribuições:

- I - Comissão de Normas e Políticas Públicas:
 - a) Avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à atividade agrícola e de desenvolvimento rural, a serem aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
 - b) Avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
 - c) Fiscalizar as ações governamentais e não governamentais dirigidas às políticas direcionadas à atividade agrícola e de desenvolvimento rural no âmbito do Município;
 - d) Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de violação de seus direitos.
- II - Comissão de Financiamento, Orçamento e Fiscalização do Fundo:
 - a) Assessorar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, elaborando uma política de captação, aplicação e fiscalização de recursos destinados ao financiamento das políticas.

Art. 11 - Os Grupos Temáticos serão constituídos pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural com tarefas e prazos determinados.

Art. 12 - Os Grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar do mesmo no mínimo 02 (dois) conselheiros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural tem a seguinte estrutura operacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente todo mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembléia Geral.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 7

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural deverão ser convocadas com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 15 - Sempre que julgar relevante o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias à profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas ou autorizadas.

Art. 16 - A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de 1/3 (um terço).

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Serão necessários 2/3 (dois terços) dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do regimento interno.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas e mencionadas em ata, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções.

Art. 17 - Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte sequência:

- I - leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - verificação de quorum para instalação do colegiado;
- III - apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV - comunicações breves e informes gerais.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia Geral, por voto de maioria simples, poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de 02 (duas) reuniões.

§ 3º - A cada reunião será lavrada uma ata, devendo ser publicado no D.O.Q o extrato da ata, em que conste data e hora, as presenças e faltas, a exposição da pauta, as decisões, deliberação e resoluções.

§ 4º - É facultado à Assembleia Geral solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior.

§ 5º - Os assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes serão examinados pela Assembleia Geral.

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural poderá tomar decisões urgentes de forma justificada *ad referendum*, devendo validar em reunião imediatamente posterior a decisão.

Art. 18 - O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que por ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, perderá a função de conselheiro, devendo o fato ser comunicado ao Secretário Municipal da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º - A comunicação de ausência do conselheiro deverá ser apresentada à Secretaria Executiva com 01 (um) dia útil de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia Geral por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva em até 02 (dois) dias úteis após a reunião.

§ 3º - Em qualquer caso, entretanto, o comparecimento de conselheiro suplente, designado oficialmente, suprirá a comunicação de ausência do conselheiro titular.

Art. 19 - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias para conhecimento.

Art. 20 - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural no cumprimento de suas competências.

§ 1º - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos terão seu funcionamento regulamentado por resolução do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

§ 2º - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos são constituídos por conselheiros titulares ou suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3º - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos terão um coordenador escolhido entre os conselheiros.

Art. 21 - Qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, poderão ser convidados para comparecer às reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 8

Art. 22 - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos deverão se reunir, quando necessário, nos dias anteriores à data de realização da Assembléia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - Cabe à Assembléia Geral:

- I - Eleger, entre seus membros, o vice-presidente;
- II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III - Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da política municipal, estadual e nacional agrícola e de desenvolvimento rural;
- IV - Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados do Plano Municipal;
- V - Apreciar o plano de ação anual das secretarias no que tange o Plano Municipal, realizando gestão junto aos órgãos competentes;
- VI - Criar e dissolver Grupos Temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VII - Solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas, aos conselhos setoriais e às organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse de políticas agrícola e de desenvolvimento rural;
- VIII - Tornar público os resultados de todas as ações do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural utilizando-se a mídia, tal como a produção de publicações;
- IX - Apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- X - Apresentar às autoridades competentes denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos para apuração de responsabilidades;
- XI - Apreciar, aprovar e deliberar sobre pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;
- XII - Elaborar e aprovar o regulamento de eleição do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XIII - Propor e apoiar as ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas agrícolas e de desenvolvimento rural;
- XIV - Aprovar e modificar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - São atribuições dos Conselheiros:

- I - Analisar, propor e votar assuntos apresentados em Assembléia Geral;
- II - Aprovar as atas das reuniões;
- III - Solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Permanentes, aos Grupos Temáticos e à Secretaria Executiva em questões de interesses do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- IV - Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;
- V - Elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - Participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;
- VII - Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;
- VIII - Proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata caso julgue necessário;
- IX - Propor a criação e dissolução dos Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas da população em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal;
- X - Justificar, formalmente, junto ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural a impossibilidade de comparecimento à Assembleia Geral;
- XI - Representar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural em eventos por designação do Presidente ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes presentes na Assembléia Geral terão direito a voz e voto somente quando em substituição ao titular.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 25 - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos terão as seguintes competências:

- I - Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembléia Geral para aprovação e encaminhamento;
- II - Realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática;
- III - Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembléia Geral e à Secretaria Executiva;
- IV - Apresentar plano de trabalho e cronograma de trabalho.

SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

Art. 26 - São atribuições do Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, e especificamente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 9

- II - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia Geral, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III - Submeter à apreciação da Assembléia Geral o relatório anual do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- V - Propor a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- VI - Designar conselheiro para participar das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- VII - Representar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural perante a sociedade civil e os órgãos do poder público em todas as esferas governamentais;
- VIII - Atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO V DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Exercer a função de Coordenador Geral das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos;
- II - Assumir a Presidência no caso de falta ou impedimento do Presidente.

Parágrafo único - No caso de falta ou impedimento do Vice-Presidente, o conselheiro mais idoso deverá assumir as atribuições do Presidente.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28 - Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão assegurados e proporcionados pelo órgão gestor, e caberá ao Gestor designar servidor para exercer as atividades competentes.

Art. 29 - À Secretaria Executiva compete:

- I - Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- II - Convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada;
- III - Preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, após aprovação dos conselheiros;
- IV - Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Temáticos;
- V - Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembléia Geral, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, tomando as providências necessárias para a sua realização;
- VI - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão de política agrícola e de desenvolvimento rural, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais;
- VII - Manter o cadastro atualizado das organizações representativas da sociedade civil que tratam da questão da política agrícola e de desenvolvimento Rural;
- VIII - Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e qualquer ato do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;
- IX - Apoiar as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural;
- X - Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com o objetivo de tratar questões relativas à implementação do plano municipal e do plano estadual e nacional.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade civil no que diz respeito as questões de promoção política agrícola e de desenvolvimento rural.

Art. 33 - Os conselheiros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º - Será expedido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público prestado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 10

§ 2º - Será emitido pelo órgão gestor crachá de identificação aos conselheiros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural.

§ 3º - A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural para fim de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro esteja vinculado.

§ 4º - Para fins de comparecimento em eventos oficiais de representação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural o conselheiro designado poderá ir munido de documento expedido pela Secretaria Executiva que declare tal condição.

Art. 34 - Fica facultado ao Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural promover a realização de seminários ou encontros, sobre temas constitutivos de sua agenda social, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pelos órgãos públicos e privados.

Art. 35 - Será expedido pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural aos interessados, quando requerido por indicação de conselheiro, certificado de participação nas atividades das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos.

Art. 36 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, serão prestados pelo órgão gestor das políticas agrícolas e de desenvolvimento rural, e para o cumprimento de suas funções o Conselho Municipal de Política Agrícola e Desenvolvimento Rural contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do órgão gestor de políticas públicas agrícolas e de desenvolvimento rural.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO Nº 2714, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Prorroga o prazo do Concurso Público realizado em 2019 para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva, sob o regime estatutário, para os quadros de pessoal de nível médio e superior da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimados, homologado pelo Decreto nº 2.467 de 21 de janeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo do concurso público para provimento de cargos efetivos e cadastro de reserva, sob o regime estatutário, para os quadros de pessoal de nível médio e superior da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimados, homologado pelo Decreto nº 2.467 de 21 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ nº 738, em 22 de janeiro de 2020, conforme previsão no Edital, e correspondendo ao período de 22/01/2020 à 21/01/2022.

Parágrafo único – O termo inicial da prorrogação será contado a partir de 22/01/2022, com termo final em 21/01/2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 22/01/2022.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 2711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 11.994.642,68** (Onze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Fundo Municipal de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 11

Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Obras e Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555 de 2020 e processo administrativo nº 4652/2021/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão de Tendência de Excesso de Arrecadação apurado para o exercício de 2021, conforme demonstrado no Anexo II que integra o presente decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
916	0401.06.182.005.1.533	44.90.52	80		103.784,14
1482	0902.08.244.015.2.583	33.90.39	80		406.760,80
281	0501.12.361.017.1.006	33.90.39	80		170.181,65
1708	2001.15.452.007.2.083	33.90.30	03		250.000,00
1043	2001.15.452.006.2.081	33.90.39	03		3.500.000,00
171	0401.15.451.022.1.218	44.90.51	03		1.500.000,00
1060	2001.15.452.007.2.083	33.90.39	03		628.012,00
1068	2001.15.452.007.2.563	33.71.70	03		250.000,00
	2001.15.122.001.2.494	33.90.39	03		300.000,00
	0401.15.451.022.1.226	33.90.39	03		100.000,00
1048	2001.15.452.007.1.247	33.90.39	03		200.000,00
203	0401.15.451.022.1.416	44.90.51	03		250.000,00
191	0401.15.451.022.1.226	44.90.51	03		200.000,00
	2001.04.122.001.2.076	44.90.52	03		43.066,69
	0301.04.122.001.2.233	33.90.39	02		100.000,00
1029	2001.15.451.006.2.079	33.90.47	02		1.443.679,29
1622	1301.10.301.026.2.334	33.90.30	82		103.390,32
1621	0501.12.361.017.2.005	33.90.30	82		310.170,96
278	0501.12.361.017.1.006	33.90.39	05		264.647,10
312	0501.12.361.017.1.379	33.90.32	15		1.870.949,74
	TOTAL				11.994.642,68

FONTES: 80/03/02/05/15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 12

ANEXO II

APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADACÃO PERÍODO BASE: OUTUBRO/2021

UNIDADE: PREFEITURA	FUNTE 15 - FUNDER	FUNTE 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	FUNTE 03 - ROYALTTES LEI 9.478/97	FUNTE 02 - COSIP	FUNTE 80 - IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS	FUNTE 82 - Royalties Lei Pré-Sal
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2020 - Janeiro a Outubro	43.115.962,14	6.843.167,59	14.437.566,15	7.426.634,33	102.014.982,02	281.127,31
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2020 - Novembro a Dezembro	12.460.127,98	1.371.879,54	2.965.605,06	884.666,67	29.622.520,66	47.803,57
Receita Arrecadada no 1º período Ano 2021 - Janeiro a Outubro	58.304.511,97	7.141.450,54	21.499.345,85	9.082.468,34	132.109.746,48	353.459,22
Receita Prevista para Ano 2021	54.110.000,00	7.901.500,00	12.721.500,00	8.620.700,00	135.194.248,40	1,00
CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (V)						
1º Período de 2021 (I)	58.304.511,97	7.141.450,54	21.499.345,85	9.082.468,34	132.109.746,48	353.459,22
1º Período de 2020 (II)	43.115.962,14	6.843.167,59	14.437.566,15	7.426.634,33	102.014.982,02	281.127,31
TAX = (I) / (II) - 1	35,23%	4,36%	48,91%	22,30%	29,50%	25,73%
APLICAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (V) SOBRE ARRECADACÃO DO 2º PERÍODO DE 2021						
Receita Arrecadada no 2º período Ano 2020 (III)	12.460.127,98	1.371.879,54	2.965.605,06	884.666,67	29.622.520,66	47.803,57
TAX (IV)	35,23%	4,36%	48,91%	22,30%	29,50%	25,73%
Previsão de Novembro a Dezembro 2021 (III + IV)	16.849.483,23	1.431.677,62	4.416.157,69	1.081.910,95	38.361.264,37	60.103,06
TENDÊNCIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2021						
1 - Receita Prevista para o ano de 2021	54.110.000,00	7.901.500,00	12.721.500,00	8.620.700,00	135.194.248,40	1,00
2 - Projeção de Arrecadação em 2021	75.153.995,20	8.573.128,16	25.915.503,54	10.164.379,29	170.471.010,85	413.562,28
Arrecadação do 1º período 2021	58.304.511,97	7.141.450,54	21.499.345,85	9.082.468,34	132.109.746,48	353.459,22
Arrecadação do 2º período 2021 * TAX	16.849.483,23	1.431.677,62	4.416.157,69	1.081.910,95	38.361.264,37	60.103,06
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADACÃO	21.043.995,20	671.628,16	13.194.003,54	1.543.679,29	35.276.762,45	413.561,28
(-) Suplementações por excesso de arrecadação realizadas no exercício	19.173.045,46	406.981,06	5.972.924,85	0,00	34.596.035,87	0,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADACÃO AJUSTADO	1.870.949,74	264.647,10	7.221.078,69	1.543.679,29	680.726,58	413.561,28

Assinado de forma digital por MARCELO NEVES FERREIRA00094209758
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CRF A3,
 ou=(EM BRANCO), ou=12461819001107, cn=MARCELO NEVES FERREIRA00094209758
 Dados: 2021.11.12 16:04:46 -03'00'

Wagner Martins Vieira
 Diretor do Departamento de Arrecadação

Alex da Conceição Binotti
 Secretária Função: SEF/FAP/AN
 Matr: 1419101

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 13

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2561/21. EXONERAR a pedido o servidor **ALOISIO AUGUSTO DE SOUZA CARDOSO**, matrícula 14824/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, do Gabinete do Prefeito – GAP, a contar de 23/11/2021.

ERRATA: Correção no DOQ nº 221, de 19/11/2021 para que conste:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 2557/21. INTERROMPER parcialmente por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 22/11/2021 a 30/11/2021 do servidor **MARCELO DA SILVA FERNADES**, matrícula nº 7106/41, modificando o período de 26/11/2021 a 30/11/2021 para **07/02/2022 a 12/02/2022**.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 2557/21. SUSPENDER as férias do servidor **MARCELO DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 7106/41, Agente Administrativo, referente a 22/11/2021 a 01/12/2021, fixando o novo período para: 22/11/2021 a 25/11/2021 e 07/02/2022 a 12/02/2022.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

Processo nº. 2196/2021/08. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 115/121, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 c/c Lei Municipal nº 1.464/18. **HOMOLOGO** o procedimento referente à contratação da SERASA S.A, empresa de consulta ao serviço de proteção ao crédito, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município e demais Secretarias. **ADJUDICO** o objeto consignado à SERASA S.A, CNPJ Nº 62.173.620/0001-80, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DULCINÉA ALVES MACIEIRA MACEDO

Procuradora Geral do Município
Matrícula nº 4199/81

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 1705/SEMAD/2021 — Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de Concessão da Gratificação de Nível Universitário, para a servidora **CLEIDE MALVINA LUCAS DOS SANTOS**, matrícula nº 11470/01 – Professor II – SEMED, na forma do Art. 20, § 4º alínea "f" da Lei 169/95, desde a data de autuação do referido Processo Administrativo, a saber, 27/10/2021. (**Processo nº 4388/2021-05**).

PORTARIA N.º 1706/SEMAD/2021 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMAD, **AUTORIZO** a Instauração do Procedimento de **SINDICÂNCIA ESPECIAL**, conforme art. 147 da Lei 1060/11. (**Processo nº 2747/2020-06**).

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA

Matrícula 6320/73

Respondendo Interinamente pelo cargo de Secretária Municipal de Administração - SEMAD
DOQ. 148 de 30 de julho de 2021 – Portaria 2050/21.

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 015/SEMUS/2021, de 23 de novembro de 2021.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar a servidora **MICHELE DE JESUS GUIMARÃES CRESPO**, matrícula nº 13255/01, **Assessora Técnica de Infraestrutura**, como Fiscal do contrato referente ao Processo 13.0376/19.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula – 14192/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 14

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 104/SEMUR/2021. Tornar público o **HABITE-SE Parcial Nº 025/2021** de 2 unidades residenciais de dois pavimentos, sendo casa 1 com 120,75m² e casa 2 com 108,51m², totalizando 229,26m² de área total construída, erigido sobre o lote 06, quadra 44, situado na Rua Roberto Amaral Sharp, Bairro Fanchem, no município de Queimados/ RJ, que tomará o nº 98, emitido em 22 de novembro de 2021 através do processo de nº 2148/2020/10, em nome do requerente **ELIEZER MUZZI**.

PORTARIA Nº 105/SEMUR/2021. Tornar público a emissão em 21/09/2021, do **Habite-se nº 026/2021**, de 40 unidades residenciais de um pavimento da casa 1 a casa 40 com 36,30m² cada, depósito de lixo com 2,64m², totalizando 1.454,64m² de área total construída, que tomará o nº 2343, cuja a construção foi autorizada a partir do Alvará de Licença nº 019/2021 e planta arquivada sob o nº 36/21, emitida através do processo de nº 3401/2020/10 em que é requerente, **Afonso Celso Novaes da Silva**, situado na Avenida Irmãos Guinle, lote B-4b, Bairro Jardim Queimados, no Município de Queimados/RJ.

PORTARIA Nº 106/SEMUR/2021. Tornar público o **HABITE-SE Nº 027/2021** das edificações de uso residencial de três casas com um pavimento, que tomará o número nº 4145 - **Casa 1, Casa 2 e Casa 3**, com 178,89m² de área total construída, erigido sobre o lote de nº 10, quadra 01, situado na Avenida Irmãos Guinle (antiga Avenida Berna) Bairro Vila Central, no município de Queimados / RJ, emitido em 28 de outubro de 2021 através do processo de nº 1876/2018/10, em nome do requerente **VIEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

PORTARIA Nº 107/SEMUR/2021. Tornar público o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** de nº 038/2021 de quatro imóveis de uso residencial de um pavimento com 182,06m² de área total construída, que tomará o nº 40, situado na Rua Francisco Lameirão, lote 25, quadra 36, Bairro Carmo no Município de Queimados/RJ, emitido em 22 de novembro de 2021 através do processo de nº 3964/2021/10, em nome da requerente **CONSTRUTORA BUCKS LTDA**.

PORTARIA Nº 108/SEMUR/2021. Tornar público o **ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO** de nº 037/2021 de cinco imóveis de uso residencial de um pavimento com 36,89m² cada unidade, o que totaliza 184,90m² de área total construída, que tomará o nº 121, situado na Rua Estocolmo, lote 29, quadra 1, Bairro Vila Central, no Município de Queimados/RJ, emitido em 22 de novembro de 2021 através do processo de nº 3367/2021/10, em nome da requerente **CASA FORTE CONSTRUTORA LTDA EPP**.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR “Respondendo”
Mat. 14.775/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 024/SEMUTTRAN/21, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que, com base no Art. 12-A, §1º, da Lei nº 12.587/12; com as alterações trazidas pela Lei nº 12.865/13, permite a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 840/07 e no Decreto Municipal nº 1654/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna Público o **DEFERIMENTO** do pedido realizado através do Processo nº 4009/2021/11; cujo o requerente é o Sr. Elton Vieira da Silva, cedente, em face de Alexandre Nunes Pereira, cessionário;

Art. 2º - Essa **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinícius Araújo
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 14.639/01

PORTARIA Nº 025/SEMUTTRAN/21, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que, com base no Art. 12-A, §1º, da Lei nº 12.587/12; com as alterações trazidas pela Lei nº 12.865/13, permite a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 840/07 e no Decreto Municipal nº 1654/14;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 15

RESOLVE:

Art. 1º. Torna Publico o **DEFERIMENTO** do pedido realizado através do Processo nº 3623/2021/11; cujo o requerente é o Sr. Alexander Derek de Souza, cessionário, em face de Antonio Jose da Rocha, cedente;

Art. 2º - Essa **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinícius Araújo
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 14.639/01

PORTARIA Nº 026/SEMUTTRAN/21, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que, com base no Art. 12-A, §1º, da Lei nº 12.587/12; com as alterações trazidas pela Lei nº 12.865/13, permite a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 840/07 e no Decreto Municipal nº 1654/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna Publico o **DEFERIMENTO** do pedido realizado através do Processo nº 0715/2021/11; cujo o requerente é o Sr. Waldir Gonçalves Guimarães, cedente, em face de Júlio Cezar Tavares dos Santos, cessionário;

Art. 2º - Essa **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinícius Araújo
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 14.639/01

PORTARIA Nº 027/SEMUTTRAN/21, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que, com base no Art. 12-A, §1º, da Lei nº 12.587/12; com as alterações trazidas pela Lei nº 12.865/13, permite a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em Legislação Municipal;

CONSIDERANDO, os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 840/07 e no Decreto Municipal nº 1654/14;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna Publico o **DEFERIMENTO** do pedido realizado através do Processo nº 3782/2020/11; cujo o requerente é o Sra. Carmem Lucia Pacifico Fernandes, cessionário, em face de Ranieri Grugel Dos Santos, cedente;

Art. 2º - Essa **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinícius Araújo
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTTRAN – Matrícula: 14.639/01

Atos da Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais

PORTARIA Nº 70/SEMADA/2021

DESIGNA OS CHEFES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL E USO SUSTENTÁVEL.

Considerando a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores, para exercer a gestão das Unidades de Conservação do município de Queimados, conforme tabela abaixo:

Nº	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
1	Área de Proteção Ambiental Municipal Horto Luiz Gonzaga de Macedo	Jaqueline Kalaoum	Assessor Técnico Ambiental	11372/03
2	Parque Natural Municipal Morro da Baleia	Nelson Augusto Fernandes Filho	Assessor Técnico	14385/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 16

3	Área de Proteção Ambiental Municipal Guandu Jacatirão	Salete Oliveira da Silva	Assessor Técnico Ambiental	11385/03
4	Área de Proteção Ambiental Municipal Jacatirão	Juliana de Araújo Borges	Diretora do Departamento Licenciamento Ambiental	14387/01
5	Área de Proteção Ambiental Municipal Vale Ouro	Antoni Felipe O. Andrade	Assessor Técnico	14388/01
6	Área de Proteção Ambiental Municipal do Carmo	Nelson Augusto Fernandes Filho	Assessor Técnico	14385/01
7	Monumento Natural Municipal Bico doce	Antoni Felipe O. Andrade	Assessor Técnico	14388/01
8	Área de Proteção Ambiental Monte da Fé	Diego Mattos de Lemos	Chefe da Divisão de Operação Ambientais	14653/01
9	Área de Proteção Ambiental das Fontes	Jonatha Palheta Lopes	Diretor Executivo de Guarda Ambiental	14565/01
10	Parque Natural Municipal Morro da Torre	Jonatha Palheta Lopes	Diretor Executivo de Guarda Ambiental	14565/01

Artigo 2º - Compete ao gestor das Unidades de Conservação do município de Queimados, dentre outras:

I - Articular e interagir com as diferentes entidades envolvidas no processo de gestão das Unidades de Conservação, inclusive associações de moradores representativas da comunidade do entorno;

II - Supervisionar a elaboração ou revisão dos respectivos Planos de Manejo, quando cabível;

III - Monitorar as atividades no âmbito das parcerias com a UC's, visando a adequação das mesmas às regras do Plano de Manejo, bem como a legislação cabível;

IV - Organizar e conduzir reuniões participativas;

V- Elaborar relatórios pertinentes ao ciclo anual das informações do Índice Final de Conservação Ambiental (ICMS Ecológico);

VI- Emitir relatórios de ocorrência de incêndios florestais e queimadas no território da UC's, quando necessário;

VII – Atuar na proteção, manutenção e restauração do território das UC's;

VIII – Acompanhar técnicas de restauro e ações corretivas de conservação da flora e fauna;

IX - Atuar na integralização das políticas públicas de gestão territorial, educação ambiental, recursos hídricos, combate a caça e apreensão de animais silvestres no interior da Unidade de Conservação;

X - Incentivar as atividades de pesquisa e ensino, desde que autorizadas pelo órgão ambiental;

XI – Promover a conservação e recuperação da biodiversidade e da Mata Atlântica;

XII - Coordenar ações de divulgação das UC's, incentivando a visita nas mesmas, desde que em harmonia com as normas aplicáveis a cada Unidade de Conservação;

Parágrafo único: As decisões do Gestor das UC's deverão contar com a anuência do Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, e quando exigível legalmente, com a devida aprovação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente e sua respectiva câmara técnica.

XIII - Manifestar-se de forma conclusiva, sempre que necessário, quanto aos pedidos de autorização ou licenciamento de atividades potencialmente poluidoras no interior da Unidade de Conservação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 10464/01

A Secretária Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no uso de suas atribuições em vigor;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 72/SEMADA/2021. Tornar público que a INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES E ESPUMA DE POLIURETANO, CNPJ: 14.294395/0003-59, localizada na Rua Minas Gerais, galpão 2A, qd.03, lt.01, Distrito Industrial, Queimados,RJ,requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a operação da atividade de produção de molas para utilização como matéria-prima na produção de colchões, através do processo administrativo nº 4515/2021/24.

PORTARIA Nº 73/SEMADA/2021. Tornar público que ANDRE LUIZ DE SOUZA, CPF: 104.811.577-19,requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a Instalação da atividade de armazenamento de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 17

GLP, no seguinte endereço: Estrada Carlos Sampaio, It. 01, qd. C, município de Queimados, RJ, através do processo administrativo nº 4499/2021/24.

PORTARIA Nº 74/SEMADA/2021. Tornar público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMCONSESP, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, CNPJ:39.485.412/0001-02, localizada na Rua Félix, 1581, Vila Tinguá, Queimados,RJ,requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, a Licença Ambiental para a Instalação e Operação de área de deposição de resíduos da construção civil - RCC (aterro), exceto resíduo classe D, localizada na Rua Poassú, jardim Marajoara, através do processo administrativo nº 4476/2021/24.

PORTARIA Nº 75/SEMADA/2021. Tornar público que a BURN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ:11.636.336/0001-61, localizada na Rua São Paulo, 637, Distrito Industrial, Queimados,RJ,requereu junto a Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - SEMADA, documento de averbação da Licença de Operação, através do processo administrativo nº 4600/2021/24.

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
Secretária Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais
Matrícula: 10464/01

Atos do Conselho Municipal de Turismo

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 23 de NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da Comissão Temporária de Organização da 1ª Conferência Municipal de Turismo de Queimados.

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 11.771/2008 e na Lei Municipal nº 1.498/19, de 13 de Junho de 2019:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizada em 27 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a composição da Comissão Temporária de Organização da 1ª Conferência Municipal de Turismo de Queimados:

- Representantes Sociedade Civil: Carlos Leandro; Fabricius Caravana; Fausi Kalaoum e Jorge Campos.
- Representantes Governamentais: Fernanda Carreiro; Jaqueline Kalaoum e Juliana Rezende.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua aprovação.

Renata Briata da Conceição
Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº023/2021/JARI

O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições:

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 de Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando na resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em especial o item 6.2 de seu anexo;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 400, de 26 de maio de 1999;

Considerando no Decreto Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1999;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.444/2018, que altera a lei 400/1999.

RESOLVE:

TORNAR-SE PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art.1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 - Centro de Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/00048/2021	0478/2021/14	DEFERIDO
E09/000457/2021	2599/2021/03	INDEFERIDO
E09/000481/2021	4701/2021/14	INDEFERIDO

Luiz Antonio Mendes Duarte
Presidente da JARI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 223 - Terça - feira, 23 de Novembro de 2021 - Ano 01 - Página 18

Atos da Comissão de Análise de Defesa Prévia

ATO nº 18/2021/CADEP.

A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 281 da Lei 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, na resolução nº 619 do CONTRAN, e na portaria nº 11 - SEMUTTRAN/21, publicada no D.O.Q nº 120 de 22 de junho de 2021,

RESOLVE:

TORNAR-SE PÚBLICO os resultados da análise dos processos abaixo.

Art 1º A Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na rua Padre Marques, 314 Centro de Queimados/RJ e analisou os seguintes processos:

PROCESSO	PROTOCOLO Nº	RESULTADO
E09/000476/2021	DETRAN - RJ	INDEFERIDO
E09/000479/2021	4640/2021/14	INDEFERIDO
E09/000480/2021	4705/2021/14	INDEFERIDO
E09/000482/2021	4422/2021/14	DEFERIDO

Márcio Rodrigo Campos
Alessandra Pereira Gouvêa
Luciene Cristina da Silva